

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal

24/01/2018

Disciplina**Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros****Reunião do Conselho Disciplinar de 24/01/2018****Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão****0281/1718 AD Sanjoanense 8 - Juv. Pacense 3**

Marcos André do Vale Costa, treinador do Juventude Pacense, foi punido(a) com cinco dias de suspensão de actividade a partir de 21.01.18, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea c), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão**0621/1718 GDC Fânzeres 7 - HC Maia 6**

Daniel Jorge Monteiro Miranda, delegado do Hóquei Clube da Maia, foi punido(a) com cinco dias de suspensão de actividade a partir de 22.01.18, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0863/1718 CF Estremoz 1 - SC Torres 10

Nuno Miguel Mira Neves, patinador do Clube Futebol de Estremoz, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0983/1718 CS Marítimo 3 - Clube Tap 3

Helder Francisco Sousa Luis, patinador do Club Sport Marítimo, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0995/1718 GRF Murches 8 - HC Portimão 3

Nuno Miguel Leite Calado, patinador do Grupo Rec. e Familiar de Murches, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 43º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Disciplina

24/01/2018

Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações

Reunião do Conselho Disciplinar de 24/01/2018

Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão

0089/17 AJ Viana 3 - OC Barcelos - HP SAD 2

Ass. Juventude Viana, foi punido(a) com, multa de €222,80 (duzentos e vinte e dois euros e oitenta cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios



Disciplina
Comunicado Semanal de Processos
Reunião do Conselho Disciplinar de 24/01/2018

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0276/1718 HC Fão 1 - AA Espinho 4

Rafael Luis Coelho Fernandes
Hóquei Clube de Fão
Processo disciplinar n.º **PD2172/18-AS**

0277/1718 ACD Gulpilhares Hóquei 1944 4 - ADJ Vila Praia 3

Rui do Paço Caçador
Associação Desportiva Juventude Vila Praia
Processo disciplinar n.º **PD2173/18-AS**



Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2167/2017

Jogo nº: 428 – Sport Alenquer e Benfica x Hóquei Clube Sintra (Campeonato Nacional II Divisão Seniores Masculinos)

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 29 de Novembro de 2017 deliberou instaurar Processo de Inquérito relativamente ao jogo de Hóquei em Patins nº: 428, disputado no passado dia 25 de Novembro de 2017, no Pavilhão do Sport Alenquer e Benfica, disputado entre as equipas do Sport Alenquer e Benfica e do Hóquei Clube Sintra, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos.

Tal deliberação baseou-se nos factos constantes do Relatório Confidencial de Arbitragem (Relatório de Outras Ocorrências – Informações Complementares), com a finalidade de apurar a verdade dos mesmos e, sendo caso, exercício de competente acção disciplinar.

Constam do Relatório Oficial de Arbitragem (Relatório de Outras Ocorrências – Informações Complementares) os seguintes factos/elementos:

1. " *O jogo esteve interrompido na 2ª parte para limpeza da pista durante 8 minutos* ".
2. " *Após o final do jogo houve alguma confusão entre os jogadores de ambas as equipas aquando dos cumprimentos habituais de fim de jogo* ".
3. " *Nesta altura entraram em pista indevidamente, o Presidente e Vice-Presidente do HC Sintra, Treinador e Jogador nº: 7 (estes expulsos no decorrer do jogo) que levou à intervenção e entrada em pista da força policial presente no local* ".



4. " O Sr. Vice-Presidente do HC Sintra dirigiu-se aos árbitros e em tom de exaltação proferiu as seguintes palavras: " Tinham que vir aqui foder esta merda toda " "
5. " No corredor de acesso aos balneários nova confusão e surgiu com os dirigentes do HC Sintra Presidente e Vice-Presidente que abordaram o representante dirigente do CAA-APL na pessoa do seu Vice-Presidente, que tinha assistido ao jogo e preparava-se para fazer os cumprimentos à equipa de arbitragem, quando as forças de segurança (GNR) pediram que o dirigente do CAA – APL entrasse na cabine e aí permanecesse até que a situação no corredor dos balneários estivesse mais calma " .
6. " Pela informação da GNR presente, os factos ocorridos iriam ser relatados e mencionados em auto de ocorrências " .

Pelo exposto, entendeu o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal por se mostrar útil e necessário, realizar diligências suplementares de prova.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 118º nºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal convidou-se a Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir o jogo de Hóquei em Patins nº: 428 (Exmos. Srs. _____ e _____ , CA nºs: 46 e 61 Nac. 2ª respectivamente), o Delegado Técnico responsável pela elaboração do Relatório de Delegacia Técnica (Exmo. Sr. _____ – CA nº: 23), assim como, os Clubes intervenientes (através das respectivas Direcções) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis prestarem os esclarecimentos tidos por convenientes.

Solicitou-se ao Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal o Relatório de Delegacia Técnica e, à GNR o Auto de Ocorrências.

Devidamente notificada a Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir a partida objecto deste Processo de Inquérito, prestou os esclarecimentos por escrito, os quais passaram a fazer parte integrante dos presentes autos.

_____ respondeu através de requerimento datado de 14 de Dezembro de 2017, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 20 de Dezembro de 2017 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Relativamente ao Relatório Confidencial elaborado pela Dupla de Arbitragem e anexo ao Boletim de Jogo, nada mais há a acrescentar ao mesmo.



2. Contudo, dir-se-á o seguinte: Após o final do jogo aquando dos cumprimentos habituais entre os jogadores e demais intervenientes, houve algum sururu e um amontoar de jogadores de ambas as equipas e também do Presidente e Vice-Presidente do HCS e elementos da equipa técnica do SAB.
3. Os árbitros mantiveram-se junto ao banco onde estava o SAB na 2ª parte.
4. Quando a confusão acabou e começaram a sair de pista os jogadores e todos os restantes elementos das equipas, os árbitros saíram de pista pelo lado oposto do qual normalmente costumam sair, uma vez que, a equipa do HCS e os seus apoiantes estavam naquele local, obstruindo essa passagem, pois que o balneário que o SAB destinou à equipa visitante foi num dos balneários utilizados, por norma, pelo futebol.
5. Relativamente à presença do Sr. Vice Presidente do CAA APL e, os acontecimentos antecedentes no corredor de acesso à cabine, são desconhecidos de todo da equipa de arbitragem os quais não presenciou.
6. Aquando da apresentação de cumprimentos à equipa de arbitragem por parte do dirigente do CAA APL à porta da cabine, uma confusão e burburinho levou a GNR presente no local a pedir que esta pessoa entrasse e permanecesse dentro da cabine por razões da sua segurança, até que a situação no local do corredor de acesso à porta de saída, estivesse desimpedido.

respondeu através de requerimento datado de 14 de Dezembro de 2017, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 20 de Dezembro de 2017, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Relativamente ao Relatório Confidencial de Arbitragem elaborado pela dupla de arbitragem e anexo ao Boletim de Jogo, nada mais há a acrescentar ao mesmo.
2. Porém, dir-se-á o seguinte: Após o final do jogo aquando dos cumprimentos habituais entre os jogadores e demais intervenientes, houve algum sururu e um amontoar de jogadores de ambas as equipas e também do Presidente e Vice-Presidente do HCS e elementos da equipa técnica do SAB.
3. Os árbitros mantiveram-se junto ao banco onde estava o SAB na 2ª parte.



4. Quando a confusão acabou e começaram a sair de pista os jogadores e todos os restantes elementos das equipas, os árbitros saíram de pista pelo lado oposto do qual normalmente costumam sair, uma vez que, a equipa do HCS e os seus apoiantes estavam naquele local, obstruindo essa passagem, pois que o balneário que o SAB destinou à equipa visitante foi num dos balneários utilizados, por norma, pelo futebol.
5. Relativamente à presença do Sr. Vice Presidente do CAA APL e, os acontecimentos antecedentes no corredor de acesso à cabine, são desconhecidos de todo da equipa de arbitragem os quais não presenciou.
6. Aquando da apresentação de cumprimentos à equipa de arbitragem por parte do dirigente do CAA APL à porta da cabine, uma confusão e burburinho levou a GNR presente no local a pedir que esta pessoa entrasse e permanecesse dentro da cabine por razões da sua segurança, até que a situação no local do corredor de acesso à porta de saída, estivesse desimpedido.

Devidamente notificado o Delegado Técnico presente no pavilhão e, responsável pela elaboração do Relatório de Delegacia Técnica, prestou esclarecimentos por escrito, os quais passaram a fazer parte integrante dos presentes autos.

respondeu através de requerimento datado de 8 de Dezembro de 2017, recepcionado neste Conselho Disciplinar na mesma data, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. O jogo esteve interrompido na 2ª parte entre 8 (oito) a 10 (dez) minutos para limpeza da pista e, não só.
2. Aquando da limpeza da pista, o delegado do S. Alenquer e o Treinador do HC Sintra passaram cerca de 4 (quatro) minutos a trocar palavras um ao outro, sendo que, não me apercebi do teor das mesmas, mas, situação que levou á expulsão de ambos do jogo por parte da dupla de arbitragem.
3. Nessa altura o treinador do HC Sintra em vez de abandonar o seu local de forma rápida e ordeira, não, decidiu entrar dentro da pista e passou cerca de 4 (quatro) minutos a pedir satisfações à dupla de arbitragem.



4. No final do jogo houve troca de empurrões por parte das duas equipas, mas nada mais que isso, que levou à entrada de imediato em pista por parte dos 3 (três) elementos da GNR.
5. Aquando do descrito no ponto 2, entraram também indevidamente em pista o treinador e o jogador nº: 7 do HC Sintra que tinham sido ambos expulsos no decorrer do jogo, entraram também duas pessoas estranhas ao mesmo que, não conheço pessoalmente – um tinha um casaco amarelo e outro um casaco azul.
6. Apercebi-me que essa pessoa – de casaco azul – dirigiu-se com muita exaltação á dupla de arbitragem e proferiu algumas palavras, as quais não entendi o teor em virtude do barulho que se fazia sentir dentro do pavilhão por parte de todos os adeptos.
7. Quando me dirigia para abandonar o pavilhão, ao passar pelas bancadas vi as mesmas pessoas – de casaco amarelo e de casaco azul (que tinham entrado em pista no final do jogo) a discutirem com o Sr. _____ e, este pediu à GNR que os identificasse, afirmando ser Vice Presidente do CA da AP Lisboa.
8. As referidas pessoas responderam à GNR dizendo que não forneciam a identificação, alegando que o Sr. _____ não tinha legitimidade para tal.
9. Desconheço o que mais se passou, pois retirei-me.

Devidamente notificado o Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal remeteu a este Conselho Disciplinar o Relatório de Delegacia Técnica oportunamente solicitado, o qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos.

Do Relatório de Delegacia Técnica – Observações Diversas – não consta(m) qualquer(quaisquer) referência(s).

Devidamente notificados os Clubes intervenientes prestaram os esclarecimentos solicitados por escrito, os quais passaram a fazer parte integrante do presente Processo de Inquérito.

O Sport Alenquer e Benfica respondeu através de requerimento datado de 11 de Dezembro de 2017, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 12 de Dezembro de 2017, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Confirmamos a interrupção do jogo devido à limpeza da pista junto ao banco de suplentes do HC Sintra, porque o seu treinador entornou



água de forma intencional e, quando o nosso delegado estava a proceder á respectiva limpeza, o treinador voltou a entornar água na pista, levando à troca de palavras entre ambos, o que originou a sua expulsão.

2. Quase em simultâneo existiram dúvidas na interpretação de cartões mostrados a atletas e no tempo de entrada em campo, o que levou a uma revisão por parte da equipa de arbitragem, e daí a interrupção tão prolongada.
3. Confirmamos que no final do jogo existiu alguma confusão, sem que descortinásemos motivo aparente, e por parte dos atletas tudo acabou de forma pacífica.
4. Confirmamos a entrada no final o jogo de vários elementos afectos ao HC Sintra, não sabendo a sua identificação.
5. Nesse momento notamos alguma exaltação e troca de palavras, mas a distância a que estávamos não nos deixou qualquer conversa perceptível.
6. No corredor de acesso também notamos a existência de alguma confusão, mas não sabemos entre quem, porque os dirigentes do Alenquer foram os últimos a abandonar os seus lugares.
7. O Sport Alenquer e Benfica teve a informação da Força presente da GNR que os factos ocorridos iriam ser relatados e mencionados em auto de ocorrências.
8. O Sport Alenquer e Benfica lamenta e repudia qualquer que seja a forma de infracção disciplinar, mas apesar de estarem vários directores presentes, estavam no lado contrário da pista, deixando por isso as certezas para os presentes, neste caso os dirigentes do HC Sintra, equipa de arbitragem e GNR.

O Hockey Clube de Sintra respondeu através de requerimento datado de 11 de Dezembro de 2017, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 12 de Dezembro de 2017, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Nº: 1 – É falso que o jogo tenha estado interrompido só por 8 minutos para limpeza da pista.
2. O jogo esteve interrompido por mais de 8 minutos, porque: existiu a necessidade de limpar a pista; nesse espaço temporal, o Sr. Árbitro



entendeu por bem expulsar o nosso treinador e o delegado do Alenquer; em todo o processo, os árbitros equivocaram-se de tal modo que se perderam sem saber o que fazer, sendo mesmo necessária a intervenção do delegado técnico.

3. Nº: 2 – Afirmativo. No final da partida dois ou três jogadores do SAB envolveram-se com outros tantos do HCS.
4. Existiu mesmo um atleta do Sintra que foi agredido.
5. Como tinham dado o jogo por concluído, os árbitros demarcaram-se e ignoraram o que se estava a passar.
6. Nº: 3 – Neste ponto existem umas quantas inverdades. O treinador e o jogador do Sintra só entraram em campo para a saudação quando a equipa se reuniu na tabela, junto à saída para os balneários.
7. Mesmo o jogador (sem o afirmar com toda a certeza) parece-nos que estava do lado de fora da bancada.
8. O Presidente e o Vice Presidente, entraram em campo, sim, para trazer todos os atletas do Sintra para longe e não permitir que os mesmos se envolvessem em confrontos, que em nada nos iriam dignificar.
9. Isso foi conseguido e reiteramos a afirmação de termos um nosso atleta agredido.
10. É falso que a polícia entrasse por causa dos dirigentes do Sintra. A polícia entrou e só passado uns segundos é que os directores do Sintra entraram.
11. A autoridade preocupou-se (muito bem com a dupla de arbitragem), e nós percebemos que os jogadores iam entrar em confrontos, como tal, fizemos o que a nossa consciência mandava como certo.
12. Nunca nos aproximámos dos árbitros ou entramos em diálogo com ninguém.
13. Nºs: 4/5 – Mais uma vez com algumas inverdades. O nosso Vice Presidente não se dirigiu aos árbitros antes destes se encontrarem nos balneários.



14. Quando os mesmos já estavam no balneário, com a presença do Sr. _____, o nosso Vice Presidente questionou o Sr. Árbitro _____, se o sr. em causa, estava autorizado a entrar no balneário num jogo da FPP.
15. A resposta do _____ foi: " olhe para mim e ouça o que lhe estou a dizer, garanto que pode, estou na presença de um superior hierárquico e como tal tenho de fazer o que ele me diz ", isto foi repetido várias vezes, na presença de mais duas pessoas do HC Sintra, do delegado do SAB e de um elemento da autoridade.
16. Mas com a tranquilidade e respeito que o momento permitia, por ambas as partes.
17. No corredor de acesso aos balneários ao passar o Sr. _____ e o nosso Presidente cumprimentaram-se.
18. No momento o Presidente disse-lhe: " espero que tenha visto bem o que se passou e que escreva ".
19. O Sr. _____ com ares de arrogância, prepotência e num tom de exaltação, respondeu torto e de forma indelicada.
20. O Presidente só lhe disse isto: " pois, vocês escrevem, mas nada se faz e nós somos sempre os mesmos a ser tramados, os fantoches que aqui andamos ".
21. O Sr. _____ que eventualmente terá problemas auditivos, deve ter interpretado que lhe foi chamado de fantoche, exaltou-se e foi nesse momento que o nosso Vice Presidente entrou na discussão dizendo-lhe: " vem para aqui este rato de capoeira armado em galo, quando nem aqui devia estar, pois este é um jogo da jurisdição da FPP e não da APL ".
22. Foi aí que o Sr. _____ mandou identificar o nosso Vice Presidente.
23. Só depois de toda esta pequena peripécia, o nosso Vice Presidente teve a conversa com o árbitro, tal como descrito acima.
24. No meio de toda a agitação é provável que se tenham proferido palavras menos agradáveis, mas nada mais que isso.



- 25.O nosso Vice Presidente nega ter proferido a declaração que descrevem no ponto 4 e alguns elementos que estavam presentes são testemunhas disso.
- 26.A polícia esteve sempre tranquila, só identificou o nosso Vice Presidente pela insistência do Sr. _____, os mesmos afirmaram, que não viam motivos para tal e que não seria instaurado nenhum auto.
- 27.Esta foi a informação com que ficámos.
- 28.O nosso Vice Presidente entretanto, pediu que a polícia identificasse também o Sr. _____.
- 29.Apesar de termos assistido a um jogo com muitos problemas técnicos e disciplinares (esperamos que o relatório do Delegado Técnico o confirme), durinho e por isso com algumas quezílias no fim entre dois atletas dos dois lados, entendemos não ter existido nada a justificar tudo isto.
- 30.O Sr. _____ teria evitado esta situação toda, mas pelo que nos foi dado a compreender gosta de protagonismo, mesmo quando pela negativa.

Devidamente notificada a Guarda Nacional Republicana remeteu a este Conselho Disciplinar a Súmula de Ocorrência em Recinto Desportivo oportunamente solicitada, a qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo de Inquérito.

Da Súmula de Ocorrência em Recinto Desportivo, constam os seguintes elementos/factos:

1. Cerca das 18h00 deu-se início ao jogo.
2. Por volta das 19h40, foi expulso o treinador da equipa Hockey Clube de Sintra, o que originou exaltação de ânimos.
3. Cerca das 19h55, foi dado o término do jogo.
4. A Força Policial no final do jogo acompanhou a equipa de arbitragem aos balneários para garantir a integridade física dos mesmos.
5. Em acto seguido colocaram-se estrategicamente entre as bancadas e os balneários de forma a garantirem a segurança e ordem pública, aguardando a saída dos árbitros.



6. Na zona anteriormente mencionada encontravam-se diversos indivíduos/adeptos de ambos os clubes, estando entre eles, o Vice Presidente do Hockey Clube de Sintra e o Vice Presidente do Arbitragem de Hóquei da AP Lisboa, tendo estes trocado uns empurrões e uma troca de palavras que originou a intervenção da Força Policial para cessar os empurrões e acalmar os ânimos.
7. Logo após, foi solicitado pelo Vice Presidente da Arbitragem de Hóquei da AP Lisboa, a identificação do Vice Presidente do Hockey Clube de Sintra, referindo que este o tinha insultado e que posteriormente iria proceder criminalmente contra o mesmo.
8. Foram identificados os intervenientes e informados do direito de queixa.
9. O Vice Presidente do Hockey Clube de Sintra,
_____, portador do cc _____, válido até __/__/____,
residente em _____ Sintra, com o contacto telefónico
_____.
10. Vice Presidente de Arbitragem de Hóquei da AP Lisboa,
_____, residente em _____ Torres Vedras,
portador do cc _____, válido até __/__/____.
11. Não existiram prejuízos humanos e materiais.
12. Não houve utilização dos meios de força.
13. A actuação policial teve por objectivo a manutenção da segurança e da ordem pública.
14. Não houve necessidade de reforços.
15. Não foram formalizadas queixas no Posto Territorial de Alenquer.
16. Não foram elaborados autos de contra ordenação.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Assim perante a factualidade apurada, tomando por referência a Súmula de Ocorrências em Recinto Desportivo elaborada pela Força Policial presente no Pavilhão do Sport Alenquer e Benfica (Paredes – Alenquer) resultaram **Provados** os seguintes factos:



1. Após o termo do jogo, a segurança e integridade física da Equipa de Arbitragem foram asseguradas pela Força Policial que, a acompanhou aos balneários.
2. A Força Policial colocou-se entre a bancada e os balneários, de modo a garantir a segurança e a ordem pública, aguardando a saída de pista dos Árbitros.
3. Na zona entre a bancada e os balneários encontravam-se diversos indivíduos/adeptos de ambas as equipas intervenientes, encontrando-se entre eles, o Vice Presidente do HC Sintra e o Vice Presidente do CAA APL.
4. Estes 2 (dois) últimos elementos trocaram, entre si/reciprocamente, empurrões e palavras, o que motivou a intervenção da Força Policial de forma a fazer cessar tais comportamentos e serenar os ânimos.
5. Ambos foram identificados pela Força Policial, não tendo sido formalizadas quaisquer queixas junto do Posto Territorial de Alenquer.

Veja-se que apenas resultou provada uma troca recíproca de empurrões e palavras (desconhecendo-se quem terá empurrado primeiro e quem terá respondido, desconhecendo-se, igualmente, o teor/conteúdo das palavras trocadas) entre o Vice Presidente do HC Sintra e o Vice Presidente do CAA AP Lisboa.

Perante a prova produzida **não** foi possível **provar** os factos constantes dos nºs: 3, 4 e 5 do despacho de instauração do presente Processo de Inquérito.

Pelo exposto, entende o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal que, a factualidade apurada não tipifica qualquer ilícito/infracção disciplinar, pelo que, delibera no **arquivamento** dos presentes autos de Processo de Inquérito.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2018.

O Conselho Disciplinar:



Conselho Disciplinar

PROCESSO DISCIPLINAR Nº: 2166/2017

ACÓRDÃO

I – Do Relatório:

1. Em reunião do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal de 15 de Novembro de 2017, perante a apresentação do Relatório Confidencial de Arbitragem, dando conta dos factos ocorridos no decurso do Jogo de Hóquei em Patins nº: 233, realizado no passado dia 11 de Novembro de 2017, no Pavilhão de Fão, disputado entre as equipas do Hóquei Clube de Fão e o Famalicense HC, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos, foi deliberado instaurar Processo Disciplinar ao Delegado **João Paulo Sampaio de Oliveira** (portador da Licença Federativa nº: 7099, Hóquei Clube de Fão), com vista ao apuramento dos factos.
2. O Relatório Confidencial de Arbitragem passou a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo Disciplinar.
3. Do Relatório Confidencial de Arbitragem constam os seguintes elementos/factos:
 - a) " *O delegado João Oliveira portador da licença nº: 7099 do Fão a cumprir as funções de cronometrista, no final do jogo foi considerado expulso por o seguinte: Às postas do nosso balneário, onde se encontrava o membro do Famalicense com a licença nº: 993, e o membro do CA – FPP Sr. _____, o referido delegado do Fão insultou o membro do CA chamando-lhe " garoto não tens carácter, não*



vales merda nenhuma " em altos gritos e ainda ameaçou e repetiu diversas vezes " não vales merda nenhuma " "

- b) *" Entretanto notifiquei o sr. delegado do Fão que o sr. João Oliveira estava considerado expulso " "*
- c) *" Já no exterior do pavilhão e quando nos preparávamos para irmos embora e estávamos a fazer a 2ª vistoria, o sr. João Oliveira, de forma ameaçadora, quis saber o motivo da sua expulsão e chamou-nos de chulos " "*
- d) *" Perante o nosso silêncio, que não respondemos a nenhuma provocação, ficou ainda mais furioso e tentou ainda agredir-me (A1) com um murro, não o conseguiu porque foi impedido quer pelos seguranças ao jogo, quer pelo delegado " "*
- e) *" Já connosco dentro do carro (tentávamos arrancar) desatou aos murros no vidro da porta, felizmente sem consequências " "*
- f) *" Ao arrancarmos ainda me disse " olha bem para a minha cara, filho da puta " "*

4. Foi elaborada pela Instrutora nomeada, no dia 22 de Novembro de 2017, Nota de Culpa, a qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos.

5. O Arguido **João Paulo Sampaio de Oliveira** notificado da Nota de Culpa em 24 de Novembro de 2017, apresentou Resposta à Nota de Culpa através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 29 de Novembro de 2017 referindo, em síntese, o seguinte:

- a) Relativamente à alínea a) da Nota de Culpa: Antes de mais referir a distinção/diferença de tratamento que é aqui feita " membro HCF João Paulo, membro do famalicense ... " e " Sr. ... " não sendo ético fazer uma distinção quando se tratam ambos os três de srs.
- b) Para além do mais, há que referir que os referidos senhores (e), não se encontravam às portas, mas dentro do balneário, sendo que, tal não lhes era permitido, uma vez que, quer o Sr. , quer o Sr. (não estando lá como membro do CA, mas como Delegado Técnico - como se pode ver www.fpp.pt/estrutura - não podia estar aí



dentro, a não ser que se faça acompanhar pelo delegado de cada clube.

- c) Para além de estar em local que não lhe era permitido, o Sr. encontrava-se a proferir palavras injuriosas da pessoa do presidente do HCF, tendo referido que " um filho da puta que usa brinco não pode ser presidente de um clube destes ".
- d) Tais palavras foram ouvidas pelo Sr. João Paulo, quando 45 minutos depois de terminar o jogo, se deslocava a uma arrecadação contígua ao balneário dos árbitros para arrumar o cronometro do jogo. Ficando estupefacto com o que ouviu.
- e) É referido que o delegado do Fão insultou o membro do CA. De facto houve uma troca de palavras, mas nunca em " altos gritos " como é referido, e nem tão pouco com a linguagem que é referida no relatório apresentado.
- f) Na alínea b) da Nota de Culpa: é referido que foi notificado o delegado do Fão que o delegado João Paulo estava expulso, o que não corresponde à verdade uma vez que o Sr. não estava presente e só quando estava perto do carro e depois de muita insistência, é que foi informado que levavam o cartão do Sr. João Paulo.
- g) Relativamente à alínea c) da Nota de Culpa: " no exterior do pavilhão ... o sr. João Oliveira quis saber o motivo da sua expulsão e chamou-nos de chulos ". Nega-se, mais uma vez, estes factos, uma vez que, o delegado João Oliveira não sabia ainda sequer da sua expulsão.
- h) No que diz respeito à alínea d) da Nota de Culpa: " tentou agredir com um murro, mas não o conseguiu porque foi impedido quer pelos seguranças ao jogo ".
- i) Trata-se de uma afirmação falsa e sem qualquer cabimento. Antes de mais, convém ressaltar que o delegado João Oliveira, aqui colocado em questão, não é de toda pessoa de estar envolvida em agressões físicas, não pautando o seu comportamento nos moldes que aqui o acusam.
- j) Na alínea e) da Nota de Culpa: " desatou aos murros no vidro ". Pelo contrário, viu-se abalroado pela parte esquerda do carro, só não tendo havido mais consequências porque os seguranças o conseguiram retirar.



- k) Relativamente à alínea f) da Nota de Culpa: Tal facto é mentira.
- l) Convém também salientar que, o delegado teve um comportamento incorrecto e irregular durante o jogo, passando o jogo com provocações para o presidente do HCF, tendo mesmo chegado a parar o jogo 2 vezes para pedir explicações ao árbitro de decisões tomadas, carregando no comando da mesa do cronometrista João Oliveira.
- m) Mais uma vez, se nega aqui todos os factos descritos no relatório, por não corresponderem de todo à verdade.
- n) Pede-se por isso que seja levantada a suspensão do Sr. João Paulo pelo facto de as acusações não serem verdadeiras.
- o) Prova: páginas do jornal de Esposende.
- p) Testemunhas: (membro Guarda Nacional Republicana), (Presidente Hóquei Clube Fão), seguranças do jogo e jornalista Jorge Ferreira.
6. Considerando que o ora Arguido não indicou na Resposta à Nota de Culpa apresentada, as moradas/domicílios das testemunhas arroladas, foi o mesmo notificado por este Conselho Disciplinar no sentido de o fazer.
7. Devidamente notificado (notificação remetida a 30 de Novembro de 2017) o Arguido **João Paulo Sampaio de Oliveira** respondeu através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 6 de Dezembro de 2017.
8. Veio o ora Arguido, através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 12 de Dezembro de 2017, prescindir da inquirição dos seguranças ao jogo (enquanto testemunhas arroladas), em virtude da dificuldade em obter as moradas para necessária notificação.
9. Devidamente notificadas, das testemunhas indicadas pelo Arguido **João Paulo Sampaio de Oliveira** apenas (até à data de elaboração do presente Relatório e Acórdão – 24/01/2018) apresentou depoimento escrito.
10. respondeu através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 20 de Dezembro de 2017, não prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade no seu



depoimento, nem juntou fotocópia do BI e/ou CC, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) Alínea a): Não me posso pronunciar, uma vez que, não estava presente nesse local quando aconteceram os factos.
- b) Alínea b): É mentira, uma vez que eu não estava no local.
- c) Eu só fiquei a saber que o delegado João Paulo Oliveira não tinha o cartão, quando me dirigi ao exterior com os srs. árbitros e me entregaram o bloco das licenças, o qual abro e verifiquei que faltava o cartão do sr. João Paulo.
- d) Questionei os árbitros mais uma vez, " têm alguma coisa para me dizer " e, só ao fim da terceira vez é que me disseram que levavam o cartão do delegado João Paulo.
- e) Perguntei o porquê, mas não me disseram.
- f) Por isso ninguém me informou que o delegado João Paulo tinha sido expulso.
- g) Alínea c): É mentira, porque o sr. João Paulo estava uns metros afastados do carro.
- h) Alínea d): É mentira, tal como já disse na alínea anterior, o sr. João Paulo estava afastado da viatura.
- i) Alínea e): Não é verdade, pelo contrário, quando arrancaram e ao aproximar-se dele, tentaram abalroar.
- j) Alínea f): Não corresponde à verdade, uma vez que, o sr. João Paulo não se encontrava junto à viatura.

Considerando a referência efectuada pelo Arguido na Resposta à Nota de Culpa apresentada, ao Delegado Técnico – – o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, entendeu por útil e necessário solicitar ao Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal o Relatório de Delegacia Técnica efectuado ao jogo de Hóquei em Patins nº: 233.

Devidamente notificado o Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, remeteu a este Conselho Disciplinar o Relatório de Delegacia Técnica, o qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos.



Do Relatório de Delegacia Técnica constam os seguintes elementos/factos:

1. Observações Diversas: " A actuação dos Árbitros só ficou marcada de forma negativa por não terem actuado disciplinarmente sobre o Delegado da equipa visitada ".
2. Itens de Avaliação: " Qualquer um dos dois (árbitros) devia ter exibido o cartão vermelho ao Delegado do HC Fão, pela forma grosseira como contestou contra a sai actuação, foram tantas vezes e tão evidentes que era impossível ignorar o que este fez. Gritou contra eles, saltou com os braços levantados, umas vezes virado para mim, outras para dentro da pista e até por vezes virado para a bancada, várias vezes deitou as duas mãos à cabeça, por vezes pontapeou na tabela lateral, enquanto proferia frases, tais como: " isto é uma vergonha ", " isto é um roubo ", " eu já sabia o que vinhas aqui fazer, mas isto está a ser filmado, para todos verem o roubo que aqui vieram fazer ", " palhaços, não valem merda nenhuma " entre tantas outras mais ou menos agressivas. A determinada altura, porque me viu a olhar para ele, perguntou-me: " estás a olhar para mim porquê? ", ao que respondi: " que quer, não posso? ", retorquiu dizendo: " achas-me bonito? " ".

II – Da Fundamentação de Facto:

Para prova das circunstâncias de modo, tempo e lugar em que decorreram os factos objecto dos presentes autos de Processo Disciplinar pelos quais o Arguido **João Paulo Sampaio de Oliveira** vem acusado, foram valorados os seguintes elementos probatórios:

3. O Relatório Confidencial de Arbitragem elaborado pelos Árbitros e (CA nºs: 12 e 71 N.B. respectivamente), onde relatam os factos ocorridos no decurso do jogo de Hóquei em Patins nº: 233.
4. O Relatório de Delegacia Técnica elaborado pelo Delegado Técnico (CA nº: 19).
5. A defesa/Resposta à Nota de Culpa apresentada pelo Arguido.



6. Os documentos juntos aos autos pelo Arguido.
7. O depoimento prestado por escrito por parte da testemunha arrolada/indicada pelo Arguido.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Assim, considerando a factualidade apurada, entendeu-se dar como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 233 realizou-se no passado dia 11 de Novembro de 2017, no Pavilhão de Fão, disputado entre as equipas do Hóquei Clube Fão e do Famalicense HC, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos.
2. A Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir a partida foi composta por: (Árbitro 1) e (Árbitro 2) – CA nºs: 12 e 71 N.B. respectivamente.
3. Esteve presente no jogo o Delegado Técnico (CA nº: 19) responsável pela elaboração do Relatório de Delegacia Técnica.
4. O resultado final da partida foi de: HC Fão – 3 x Famalicense HC – 3.
5. O Delegado do HC Fão – a desempenhar as funções de cronometrista – foi considerado expulso após o termo do jogo.
6. Tal expulsão ficou a dever-se ao facto de este ter proferido palavras injuriosas ao Delegado Técnico. (conforme Relatório Confidencial de Arbitragem e Resposta à Nota de Culpa/alínea a) a final).
7. Acresce que, no decurso do jogo o Delegado do HC Fão – João Paulo Oliveira – contestou de forma grosseira as decisões arbitrais (gritando, gesticulando e, proferindo frases/expressões de carácter injurioso, difamatório ou grosseiro. (conforme Relatório de Delegacia Técnica).

Perante a prova produzida **não** foi possível **provar** que:

1. O Delegado do HC Fão – João Paulo Oliveira – já no exterior do pavilhão, quando a Equipa de Arbitragem realizava a 2ª vistoria ao veículo automóvel, tenha, de forma ameaçadora, tentado conhecer o motivo da sua expulsão.



2. O Delegado do HC Fão – João Paulo Oliveira – tenha tentado agredir o Árbitro 1 com um murro.
3. O Delegado do HC Fão – João Paulo Oliveira – tenha desferido murros no vidro da porta do veículo automóvel da Equipa de Arbitragem.

Passamos, então, à análise crítica das provas carreadas para os presentes autos de Processo Disciplinar à luz do princípio da livre apreciação da prova e das regras da experiência.

Da leitura do Relatório Confidencial de Arbitragem, do Relatório de Delegacia Técnica, da Defesa/Resposta à Nota de Culpa apresentada pelo Arguido, dos documentos juntos e, do depoimento prestado por escrito pela testemunha arrolada, resulta evidente que, o Delegado do HC Fão (a exercer as funções de cronometrista) foi expulso do jogo após o seu termo.

A expulsão foi motivada por palavras/expressões injuriosas proferidas pelo ora Arguido, ao Delegado Técnico presente no jogo de Hóquei em Patins nº: 233.

Resultou, igualmente evidente que, o Delegado do HC Fão ora Arguido, no decurso do jogo, não concordou com algumas das decisões arbitrais, tendo demonstrado o seu descontentamento através de gestos e/ou expressões injuriosas, difamatórias e grosseiras.

III – Do Enquadramento Jurídico:

Vem o Arguido **João Paulo Sampaio de Oliveira** acusado nos presentes autos de Processo Disciplinar da autoria material de **Uso de Expressões de Carácter Injurioso, Difamatório ou Grosseiro**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 80º nº: 1.1. do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem e da autoria material de **Actos que Traduzam Tentativa de Agressão**, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 80º 2.2. do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, podendo o Arguido, no caso do primeiro ilícito disciplinar, incorrer na **Pena de Suspensão de Actividade de 3 (três) a 30 (trinta) dias e multa de 10% (dez por cento) a 2 (dois) Salários Mínimos Nacionais** e, no caso do segundo ilícito disciplinar, incorrer na **Pena de Suspensão de Actividade de 6 (seis) a**



12 (doze) meses e multa de 20% (vinte por cento) a 2 (dois) Salários Mínimos Nacionais.

Quanto a **Circunstâncias Agravantes:**

O Arguido responde por acumulação, nos termos do disposto no artigo 26º nº: 1 alínea o) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Nos termos do disposto no artigo 28º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, quando se verificarem circunstâncias atenuantes ou circunstâncias agravantes, os limites mínimos e máximos da pena poderão ser, reduzidos a metade ou dobrar.

A determinação da medida da pena, dentro dos limites regulamentarmente estabelecidos, far-se-á, tendo em consideração a necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares – nos termos do artigo 28º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Contudo, tendo em consideração a factualidade apurada e dada como provada, entende-se que, o comportamento do Arguido deverá subsumir-se à autoria material de Uso de Expressões e Gestos de Carácter Injurioso, Difamatório ou Grosseiro, ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 80 nº: 1. 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, punível com Pena de Suspensão de Actividade de 3 (três) a 30 (trinta) dias e multa de 10% (dez por cento) a 2 (dois) Salários Mínimos Nacionais.

Considerando que, o Arguido **João Paulo Sampaio de Oliveira** se encontra suspenso da prática/exercício da actividade desportiva desde o dia imediatamente a seguir ao da realização do jogo de Hóquei em Patins nº: 233 (11 de Novembro de 2017) em virtude da apreensão da sua licença federativa, inactividade que se manteve durante a tramitação dos presentes autos por força da suspensão preventiva que lhe foi imposta nos termos do disposto no artigo 120º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal;

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal efectuou a consulta dos Boletins Oficiais de Jogos disputados pelo Hóquei Clube Fão (Clube pelo qual o Arguido se encontra inscrito) realizados após o dia 11 de Novembro de 2017 e, até ao dia de elaboração do presente Relatório e respectiva Proposta de Decisão (24 de Janeiro de 2018), no sentido de aquilatar se o mesmo foi inscrito e/ou participou nos mesmos, tendo apurado que:



O ora Arguido **João Paulo Sampaio de Oliveira** não foi inscrito, nem participou nos jogos n.ºs: 234, 247, 1288, 248, 261, 262, 275 e 276 (referentes ao Campeonato Nacional e à Taça de Portugal), disputados nos dias 18 e 25 de Novembro de 2017, 3, 9, 16 e 30 de Dezembro de 2017 e, 13 de 20 de Janeiro de 2018 respectivamente, pelo que, o mesmo já cumpriu 74 (setenta e quatro) dias de suspensão de actividade.

Ora, nos termos do disposto no artigo 121.º n.º: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, caso a pena aplicada seja a de suspensão, o período durante o qual o infractor/Arguido se encontrou suspenso preventivamente, ser-lhe-á descontado no tempo de suspensão que lhe vier a ser aplicado efectivamente.

IV – Da Decisão:

Ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta do Arguido e, necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, sancionar o Arguido **João Paulo Sampaio de Oliveira** na **Pena de 15 (quinze) dias de suspensão de actividade** e em **multa correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional (111,40€)**, nos termos do disposto nos artigos 80.º n.º: 1.1, 26.º n.º: 1 o) e 28.º n.ºs; 1 e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Mais delibera considerar integralmente cumprida a pena de suspensão de actividade, nos termos do disposto no artigo 121.º n.º: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, permanecendo por cumprir a sanção pecuniária, vulgo multa, agora determinada/deliberada.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2018.

O Conselho Disciplinar: